

RESOLUÇÃO CEPE Nº 005, DE 19 DE MARÇO DE 2013.*

APROVA REGULAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EaD) DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; que trata da organização e do funcionamento da educação a distância;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005, do Ministério da Educação, que trata e disciplina cursos e programas ofertados a distância;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC n.º 4.059, de 10 de dezembro de 2004, que trata da oferta de disciplinas a distância, em cursos presenciais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12 a 15 e seus parágrafos e nos artigos 26 e 27 e seus parágrafos do Regulamento aprovado pela Resolução CEPE n.º 167, de 09 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 22404 de 13.11.2012, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 003/2013;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 19.03.2013, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para Cursos de Graduação, ofertados na Modalidade de Educação a Distância (EaD) na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na conformidade do respectivo **ANEXO**, que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 064 de 24 de agosto de 2010.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.
Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
VICE-REITOR

* Alterada pela Resolução CEPE nº 037, de 22 de setembro de 2015, em seu Art. 26.

Regulamento para Cursos de Graduação, ofertados na Modalidade de Educação a Distância

CAPÍTULO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

- Art. 1º Para fins desta Resolução caracteriza-se a educação a distância (EaD) como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos.

SEÇÃO II DA CRIAÇÃO DOS CURSOS A DISTÂNCIA

- Art. 2º O projeto pedagógico para a criação de curso de graduação, ofertado na modalidade de educação a distância, deverá seguir o modelo institucional e ser aprovado pelo Departamento, Colegiado de Curso que estiver vinculado, demais Departamentos envolvidos, Colegiado Setorial e encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, para parecer técnico e aprovação junto aos Conselhos Superiores da UEPG.
- Art. 3º As disciplinas de Diversificação e Aprofundamento são regidas segundo regulamento próprio.

Parágrafo único. Nos cursos de Graduação na modalidade a distância as disciplinas de Diversificação e Aprofundamento cursadas pelo acadêmico, além das obrigatórias, poderão ser aproveitadas como Atividades Complementares ou Atividades Acadêmico-Científico-Culturais.

SEÇÃO III DO INGRESSO DO ACADÊMICO

- Art. 4º O ingresso de acadêmico nos cursos de graduação na modalidade de educação a distância, ocorrerá mediante classificação em processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 5º A execução do processo seletivo cabe à Comissão Permanente de Seleção – PROGRAD/CPS compreendendo, nessa competência, todos os atos concernentes a sua realização, desde a publicação do edital de abertura até a divulgação oficial dos resultados da classificação dos candidatos.

Parágrafo único. Excepcionalmente processos seletivos podem ser realizados conforme exigências dos programas federais ou estaduais.

SEÇÃO IV DO REGISTRO ACADÊMICO E DA MATRÍCULA

Art. 6º Os candidatos a qualquer dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, classificados no processo seletivo dentro do número de vagas ofertadas, deverão efetuar a matrícula online, diretamente no sistema de controle acadêmico e, após, enviar por SEDEX os documentos solicitados, dentro do prazo fixado, no Edital de Divulgação do Resultado do Processo Seletivo à PROGRAD, para a devida efetivação do registro acadêmico.

Parágrafo único. As informações do cadastro acadêmico são de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 7º O registro acadêmico é a oficialização do ingresso do aluno em curso da UEPG e a formalização do seu vínculo com a Universidade.

§1º O candidato que não enviar a documentação solicitada, no prazo determinado, perderá automaticamente o direito à matrícula e à vaga no curso para o qual foi selecionado.

§2º Em caso de perda de vaga por não cumprimento das normas previstas em edital específico, o candidato poderá ser substituído por outro, obedecendo-se o processo de classificação.

Art. 8º Perderá a vaga e terá seu registro acadêmico cancelado o estudante que não obtiver aprovação em no mínimo 2 (duas) das disciplinas do primeiro semestre do curso.

Art. 9º Será vedada a renovação de matrícula ao acadêmico que não concluir o curso completo de graduação a distância, no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo, sem computar o tempo de matrícula trancada.

Parágrafo único. Os acadêmicos vinculados a programas ou cursos financiados por convênio com órgãos públicos federais ou estaduais deverão concluir o curso de graduação no tempo de duração do respectivo convênio, podendo ser reintegrados de acordo com a disponibilidade de vagas, nos programas vigentes ou nos cursos presenciais.

SEÇÃO V DO TRANCAMENTO

Art. 10 Os acadêmicos dos cursos de graduação na modalidade a distância poderão trancar a matrícula do seu curso, na data prevista no Calendário Universitário.

Art.11 O prazo para trancamento de matrícula é de 2 (dois) semestres, não prorrogáveis.

Parágrafo único. Será vedado o trancamento no primeiro e último semestre do curso.

SEÇÃO VI DA REABERTURA DE MATRÍCULA

Art.12 Ao acadêmico EaD em situação de trancamento de matrícula, será facultada a reabertura de matrícula na data prevista no Calendário Universitário, no mesmo curso e modalidade ou no mesmo curso na modalidade presencial, conforme edital específico de vagas, submetendo-se, para isso, às normas institucionais.

§1º O pedido de reabertura da matrícula será analisado e deliberado pelo Colegiado do Curso respectivo, condicionada a existência de oferta compatível com a situação acadêmica do aluno.

§2º Após o deferimento da reabertura da matrícula, os acadêmicos dos cursos a distância serão realocados nas turmas e polos que sejam pertinentes ao andamento do seu curso.

SEÇÃO VII DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art.13 A matrícula é renovada pelo acadêmico a cada período letivo (semestre), por meio eletrônico, dentro do prazo fixado no cronograma do curso.

Parágrafo único. A renovação da matrícula e a impressão e guarda do comprovante de sua efetivação é de responsabilidade do aluno.

SEÇÃO VIII DO RENDIMENTO ESCOLAR

- Art.14 O aproveitamento do rendimento escolar do acadêmico seguirá os critérios estabelecidos em regulamentação própria, aprovada pelo CEPE, e às normas gerais, constantes do Estatuto e do Regimento Geral da UEPG, no que couber.
- Art. 15 As disciplinas de cursos oferecidos a distância deverão prever diversos instrumentos de avaliação e a realização de **prova presencial**.

SEÇÃO IX DO ACESSO AOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

- Art.16 É direito do acadêmico, nas datas previstas no Calendário Universitário, solicitar vistas aos instrumentos de avaliação do rendimento escolar, a qual será analisada pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos às vistas aos instrumentos de avaliação serão fixados pela Coordenação do curso. (Formulário disponível em: <https://sistemas.uepg.br/academicoonline/downloads>.)

SEÇÃO X ATIVIDADES ACADÊMICAS-CIENTÍFICO-CULTURAIS (ATIVIDADES COMPLEMENTARES)

- Art.17 Para integralizar o seu curso de graduação na modalidade de educação a distância, os acadêmicos deverão cumprir atividades essenciais para a sua formação profissional, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Até a data estabelecida no Calendário Universitário os acadêmicos deverão requerer, via online, o registro da carga horária no histórico escolar, anexando os documentos comprobatórios e enviando à PROGRAD por SEDEX ou em mãos via Protocolo Geral, para os demais encaminhamentos.

SEÇÃO XI APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E PLANOS DE ADAPTAÇÃO

- Art.18 O aproveitamento de estudos realizados em outro curso de graduação e a decorrente ascensão de semestre dos cursos ofertados, pela modalidade a distância, só se efetivarão após a conclusão integral do primeiro semestre do curso.

Art. 19 O acadêmico poderá aproveitar os estudos de disciplinas cursadas na própria Instituição ou em outras Instituições de Ensino Superior, nas seguintes situações:

- I - acadêmicos transferidos;
- II - acadêmicos que frequentaram parte de um curso em outra instituição e foram classificados em processo seletivo para o mesmo curso na UEPG;
- III - acadêmicos em situação de adaptação a um novo currículo em virtude de reabertura de matrícula;
- IV - acadêmicos que já tenham concluído ou tenham frequentado parte de outro curso de graduação na UEPG ou em outro estabelecimento de ensino superior.

Art. 20 O aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas em instituições de ensino superior deverá ser oficializado através de cópia impressa de formulário próprio disponível no site www.uepg.br no ícone “*acadêmico online*”, instruído com os documentos necessários e encaminhado à PROGRAD via SEDEX ou em mãos via Protocolo Geral, até a data estabelecida em Calendário Universitário e será encaminhado para análise do Coordenador do Curso que emitirá parecer conclusivo.

§1º O requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - histórico escolar, completo e oficial, com notas ou conceitos e carga horária, fornecido pela instituição de origem;
- II - currículo pleno do curso e quadro demonstrativo do desdobramento de matérias em disciplinas, quando couber;
- III - cópia autêntica e discriminada dos programas das disciplinas cursadas na instituição de origem, que possam ser utilizadas para análise de aproveitamento de estudos;
- IV - descrição do regime de promoção do estabelecimento de origem, que indique nota máxima e mínima de aprovação e percentual de frequência exigidos para aprovação;
- V - cópia do Ato vigente de autorização, reconhecimento ou renovação para o funcionamento do curso na instituição de origem.

§2º Para os acadêmicos que tiverem deferidos seus pedidos de transferência para a UEPG, os documentos exigidos serão os mesmos apresentados por ocasião da inscrição nas vagas.

Art. 21 A análise da solicitação de aproveitamento de estudos será feita pelo Coordenador do Curso respectivo, que deverá considerar as disciplinas cursadas com aprovação, os aspectos mais amplos do ensino de graduação, o sistema de avaliação da instituição de origem, o rendimento escolar do acadêmico no curso ou disciplinas cumpridas na instituição de

origem e a viabilidade de cumprimento do plano de adaptação dentro dos padrões institucionais.

Art. 22 Para elaboração do plano de adaptação, o Coordenador do Curso deverá observar os seguintes critérios:

- I - o acadêmico inserido no plano de adaptação deverá cumprir um fluxograma diferenciado, onde serão acrescentadas as disciplinas em adaptação, as quais passarão a integrar o elenco das disciplinas do semestre em que está matriculado, ou ainda, dos semestres subsequentes, quando for o caso;
- II - o regime de dependência é aplicável às disciplinas em adaptação;
- III - o acadêmico inserido no plano de adaptação será matriculado em polo onde existir oferta e vaga do curso/semestre pretendido.

§1º O acadêmico com estudos aproveitados somente poderá ser matriculado no último semestre do curso quando o número de disciplinas em regime de adaptação não ultrapassar a 2 (duas).

§2º A parte não dispensada por aproveitamento de estudos constará do plano de adaptação elaborado pelo Colegiado do Curso, de acordo com as normas vigentes.

SEÇÃO XII DA ADAPTAÇÃO DE CURRÍCULO

Art. 23 Para cada curso de graduação na modalidade de educação a distância, será organizado um currículo pleno, de acordo com as normas vigentes.

§1º Havendo alteração do currículo pleno, deverá adaptar-se obrigatoriamente ao currículo pleno vigente, o acadêmico que não reunir condições de acompanhá-lo, em razão de:

- I - rematrícula em razão da superação da condição de jubilado;
- II - trancamento de matrícula da forma do artigo 11.

§2º Será desobrigado da adaptação ao currículo vigente:

- I - o acadêmico que possuir até 2 (duas) disciplinas a serem cursadas em regime de dependência.
- II - o acadêmico ao qual estiver faltando para a integralização do currículo pleno alterado, apenas 1 (uma) das disciplinas de prática de ensino, de estágio supervisionado ou de trabalho de conclusão de curso, somada as atividades acadêmico-científico-culturais (atividades complementares).

SEÇÃO XIII DO ABONO DE FALTAS

- Art. 24 Será concedido direito ao abono de faltas nas atividades presenciais aos alunos dos cursos de graduação a distância, mediante apresentação de atestado de profissional de saúde em que constem o registro no respectivo órgão de classe do profissional, o período de afastamento e o motivo da dispensa das atividades.
- Art. 25 No caso do período do atestado coincidir com as atividades avaliativas presenciais será oportunizado ao acadêmico nova data para a sua realização, conforme determinação da Coordenação do Curso.
- Art. 26 O abono de faltas deverá ser oficializado através de *download* do formulário próprio no site www.uepg.br, no ícone "Acadêmico Online", instruído com o atestado médico emitido por profissional da área de saúde e encaminhado à PROGRAD via SEDEX ou em mãos via Protocolo Geral, à PROGRAD/DIPRES, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do atestado.

Parágrafo único. Caso o acadêmico esteja impedido de realizar atividades por meio eletrônico (computador, internet) em seu domicílio ou no polo em que estiver matriculado, poderá requerer o trancamento do curso, conforme análise do Colegiado do Curso.

SEÇÃO XIV DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

- Art. 27 Não se aplica aos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância o regime de exercícios domiciliares.

SEÇÃO XV DAS TRANSFERÊNCIAS

- Art.28 Os cursos de graduação a distância poderão receber transferências e aproveitar estudos realizados por acadêmicos de outras instituições oriundos de cursos presenciais e a distância, desde que os estudos tenham sido realizados em cursos autorizados ou reconhecidos de instituições credenciadas pelo Poder Público, na forma da lei.
- Art. 29 Os cursos de graduação presenciais poderão receber transferências e aproveitar estudos realizados por acadêmicos oriundos de cursos a distância, desde que os estudos tenham sido realizados em cursos autorizados ou reconhecidos de instituições credenciadas pelo Poder Público, na forma da lei.

- Art. 30 A transferência de modalidade de curso de graduação presencial para a modalidade de educação a distância deverá ser oficializada através de cópia impressa do formulário próprio disponível no site www.uepg.br no ícone “*acadêmico online*”, e encaminhado à PROGRAD na data prevista em Calendário Universitário.
- §1º Do pedido à Coordenação do Curso, deve considerar para fins de deferimento a existência de vaga no polo de apoio presencial pretendido e a oferta de semestre compatível com a série do curso presencial.
- §2º Para fins de classificação no processo de transferência será levado em conta o desempenho do acadêmico, mediante análise do histórico escolar.
- Art. 31 A transferência do curso de graduação, na modalidade de educação a distância para modalidade presencial ocorrerá, conforme edital próprio, em data a ser fixada pelo Calendário Universitário.
- Art. 32 A transferência de Polo Presencial poderá ocorrer:
- I - quando da desativação do polo;
 - II - por solicitação do acadêmico;
 - III - por deliberação da Coordenação, tendo em vista a necessidade da readequação do acadêmico às ofertas regulares em turma subsequente à sua.
- §1º No caso do *caput* do art. 32 o acadêmico interessado deverá formular requerimento solicitando a transferência para o polo pretendido dirigido ao Coordenador do Curso, que precederá o deferimento ou indeferimento do pedido, em função da existência ou não de vaga, e informará à PROGRAD/Divisão Acadêmica - DIACAD do procedimento adotado.
- §2º Havendo maior número de interessados do que de vagas para o mesmo polo, será considerado, para fins de classificação, o melhor desempenho acadêmico, aferido pela análise do histórico escolar.
- Art. 33 O acadêmico transferido de outra instituição para UEPG poderá optar, a critério do Colegiado do Curso, por frequentar as disciplinas em regime de adaptação nos cursos a distância ou presenciais, mediante matrícula em disciplina equivalente e parecer favorável do Colegiado do Curso

SEÇÃO XVI DOS ESTÁGIOS E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art.34 Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de graduação a distância serão regidos por regulamento próprio pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

- Art.35 Os Cursos de Graduação na modalidade a distância que contemplarem a realização de Trabalho de Conclusão de Curso em seus Projetos Pedagógicos, devem propor Regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO XVII DA REOFERTA DE DISCIPLINAS

- Art.36 As disciplinas dos cursos de graduação a distância serão reofertadas aos acadêmicos que estiverem em regime de dependência, de acordo com um plano estabelecido pelo Colegiado do Curso, encaminhado semestralmente à PROGRAD para as providências cabíveis.
- Art.37 Caso o acadêmico não obtenha aprovação na disciplina em dependência após as **2 (duas) reofertas**, terá sua matrícula cancelada.
- Art.38 Ficará sob a responsabilidade do acadêmico o cumprimento de todas as atividades avaliativas do semestre regular do curso e das disciplinas em dependência em que ficou reprovado por insuficiência de nota mínima para aprovação.
- Art.39 A reoferta de disciplinas dos cursos de educação a distância, dos programas financiados por agências de fomento, estará condicionada à existência de recursos financeiros para tal fim.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo, o acadêmico poderá requerer vaga no ensino presencial no mesmo curso, submetendo-se às normas institucionais.

SEÇÃO XVIII DA JUBILAÇÃO

- Art.40 Será recusada nova matrícula ao acadêmico que não concluir o curso completo de graduação na modalidade a distância no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo curso.
- Art.41 Nos termos do Regimento Geral ficam institucionalizados três tipos de jubilação, a saber:
- I - jubilação por decurso de prazo regulamentar de permanência no curso;
 - II - jubilação por decurso de prazo regulamentar de trancamento de matrícula;
 - III - jubilação por abandono de curso.

- Art.42 Cabe à PROGRAD, no que concerne aos jubilandos, publicar o Edital próprio de anúncio de iminente jubilação e a Ordem de Serviço vedando a matrícula dos jubilados, dentro dos prazos estabelecidos pelo Calendário Universitário.
- Art. 43 O acadêmico que incorrer em jubilação somente poderá ser reintegrado, se submeter-se a novo processo seletivo para o mesmo curso (a distância) e obtiver classificação, de acordo com as normas institucionais.
- Art. 44 O aluno que for reintegrado ao curso, depois de superada a jubilação, adaptar-se-á ao currículo pleno vigente no ano da reintegração.
- Art. 45 É competência da Coordenação do Curso emitir parecer sobre o aproveitamento ou não das disciplinas cursadas pelo acadêmico reintegrado.

SEÇÃO XIX DO CONTROLE ACADÊMICO

- Art.46 O registro acadêmico deverá ser efetivado conforme datas e prazos estabelecidos em Edital PROGRAD/Comissão Permanente de Seleção - CPS específico dos cursos de graduação na modalidade a distância.
- Art.47 O controle acadêmico dos cursos ofertados na modalidade de educação a distância será de responsabilidade da PROGRAD.
- Art.48 Os acadêmicos matriculados nos cursos ofertados na modalidade de educação a distância poderão requerer documentação acadêmica e outros serviços de acordo com as seguintes normas:
- I - qualquer pedido, sem determinação de prazo para sua protocolização, será oficializado através de cópia impressa de formulário próprio disponível no site www.uepg.br, no ícone “*acadêmico online*”, instruído com os documentos necessários e encaminhado à PROGRAD, via SEDEX, ou em mãos, via Protocolo Geral, conforme data estabelecida em Calendário Universitário;
 - II - pedidos com prazos determinados, também serão solicitados através de cópia impressa de formulário próprio do ícone “*acadêmico online*”, instruído com os documentos necessários e encaminhado à PROGRAD via SEDEX, ou em mãos, via Protocolo Geral, obedecidos os prazos estabelecidos nos respectivos calendários.

SEÇÃO XX DA COLAÇÃO DE GRAU

- Art.49 Colaço de grau é ato obrigatório, oficial e público, pelo qual os concluintes dos cursos de graduação da modalidade de educação a distância são diplomados.
- Art. 50 A cerimônia pública de colaço de grau dos cursos de graduação na modalidade a distância é realizada por polo, ou grupo de polos, incluindo em uma única solenidade todos os cursos oferecidos no polo.
- Art. 51 Nas cerimônias de colaço de grau, à exceção do protocolo escrito, cuja confecção será de responsabilidade do Cerimonial da Reitoria, todos os demais encargos ocorrerão por conta das Comissões de Formatura e/ou das Empresas que forem contratadas pelos acadêmicos para o preparo e execução da cerimônia.
- Art. 52 Compete à PROGRAD, ouvidas as Comissões de Formatura dos cursos de graduação na modalidade à distância, determinar a data e o local da cerimônia de colaço de grau, no início do último semestre, comunicado-as à presidência do Conselho de Administração da UEPG, dentro do prazo estipulado no Calendário Universitário.
- Art. 53 Compete ao Coordenador do Curso (EaD), por meio de ofícios-circulares, divulgar todas as normas e orientações às comissões de formatura, no que se refere ao preparo e execução das cerimônias de colaço de grau.
- Art. 54 Para inclusão na cerimônia de colaço de grau, os concluintes deverão oficializar sua participação por meio de cópia impressa de formulário próprio disponível no site www.uepg.br, no ícone “*acadêmico online*”, o qual será remetido a PROGRAD via SEDEX ou em mãos via Protocolo Geral, conforme data estabelecida em Calendário Universitário.

SEÇÃO XXI DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

- Art. 55 Os diplomas e certificados de cursos a distância terão validade nacional e serão registrados conforme a legislação pertinente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.56 O departamento onde está alocada a maioria das disciplinas do curso deverá ser consultado sempre que houver a oferta e reoferta do curso em novos processos seletivos.

Parágrafo único. Caberá ao departamento indicar e aprovar nomes de professores para assumir disciplinas do curso EaD alocadas no departamento, sempre que não houver docente disponível do seu quadro efetivo ou colaborador.

Art.57 Os casos omissões serão resolvidos pelo CEPE ouvida a PROGRAD e o Colegiado de Curso no que couber.